



**LEI Nº. 1222/2018, 07 DE MAIO DE 2018.**

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO CRÍTICO DE SAÚDE – TPECS, NO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Cria o Programa Municipal de Transporte de Pacientes em Estado Crítico de Saúde – TPECS, no município de Ubajara/CE.

**Art. 2º.** São objetos fundamentais da Política Pública de que trata esta Lei:

**I** – Identificar os pacientes fundamentais da Política Pública de que trata esta Lei:

Câncer: Em suas mais variadas vertentes e qualificações e que estejam em tratamento quimioterápico ou radioterápico;

Pacientes em tratamento de hemodiálise;

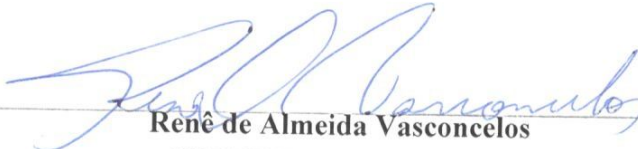
Cardíacos em tratamento avançado;

Mal de Parkson e outros casos afins.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Transportes de Pacientes em Estado Crítico de Saúde – TPECS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município que deverá elaborar planejamento específico e permanente no sentido de manter cadastro dos pacientes usuários do referido programa, além de divulgar as ações de transporte.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, em 07 de Maio de 2018.**

  
**Renê de Almeida Vasconcelos**  
**PREFEITO MUNICIPAL**